



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 232/2019, que altera a Lei Distrital nº 2.116/1998, para instituir a 'Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva' e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Fábio Félix

RELATOR: Deputado Delmasso

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 232/2019, de autoria do Deputado Fábio Félix, que visa a alterar a Lei nº 2.116/2018 a fim de instituir a 'Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva'.

O art. 1º da proposição modifica o texto da proposição nos termos a seguir. O art. 1º, *caput*, do texto alterado instituiria a Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva e estipularia como seu marco temporal a primeira semana de maio. Já o parágrafo único elencaria os objetivos almejados por essa iniciativa. O art. 2º da Lei 2.116/1998, por sua vez, passaria a estatuir que a realização das atividades relacionadas ao evento é de competência de "órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde".

Os incisos I e II do art. 3º da Lei enumerariam as ações a serem desenvolvidas durante a Semana e o parágrafo único explicitaria normativas nacionais a serem observadas durante a realização da Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva. Finalmente, o art. 2º do Projeto de Lei nº 232/2019 traz a cláusula de vigência.

O autor justifica sua propositura ao afirmar o intuito de expandir o escopo da Lei nº 2.116/1998, que institui, em âmbito distrital, a Semana de Prevenção ao Aborto. Argumenta o autor que essa Lei é anterior à normativa vigente acerca da saúde sexual e reprodutiva feminina, razão por que carece de atualização conforme os parâmetros adotados em âmbito nacional, também embasados em recomendações internacionais.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito

das proposições que tratam de saúde pública.

De pronto, consideramos que o teor do Projeto de Lei é de suma relevância, haja vista que iniciativas que fomentem a saúde e a educação sexual possuem sensíveis repercussões no tecido social. Não apenas podem reduzir a incidência de doenças sexualmente transmissíveis – DSTs, como também fundamentam qualquer política pública dirigida ao planejamento familiar. Não menos importante, a compreensão do papel de mulheres e adolescentes como sujeitos ativos da preservação de sua saúde também reverbera na própria inserção social e emancipação feminina, como se pode depreender dos argumentos trazidos à guisa de justificação.

Esse enfoque, portanto, reconhece e valoriza o protagonismo feminino em seus cuidados de saúde sexual de modo mais abrangente, com a inserção de temas como violência sexual no escopo educativo da norma. Vale ressaltar que essa intenção não exclui políticas e iniciativas de prevenção do aborto, mas incorpora essa temática como uma a mais dentro de uma miríade de preocupações relativas à saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Em que pesem esses méritos, vislumbramos óbices formais e materiais à aprovação da proposição na forma em que foi elaborada. Em primeiro lugar, seria mais pertinente que o Projeto de Lei assumisse forma própria em vez de modificar Lei anterior, haja vista que o texto não propõe alteração pontual, mas sim uma reconfiguração normativa mais ampla que descaracterizaria o teor do texto vigente. Desse modo, a revogação da Lei nº 2.116/1998 poderia estar contemplada expressamente na nova norma legal. Em segundo lugar, é necessário suprimir a proposta de modificação do art. 2º da Lei, pois a imposição de dever aos órgãos do Poder Executivo nele prevista macula o Projeto de Lei nº 232/2019 com inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Além disso, recomendamos o acréscimo de um inciso ao art. 3º do texto modificado, a fim de explicitar que ações educativas a respeito de métodos contraceptivos também integrarão a Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva de modo a, entre outras finalidades, prevenir o aborto.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 232/2019, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma do **SUBSTITUTIVO** em anexo.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO DELMASSO**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 08/07/2020, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0154612 Código CRC: ED818C86.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)